



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022 - Edição: 723 -

Sumário

PODER EXECUTIVO	1
LICITAÇÕES E CONTRATOS	1
PORTARIAS	4
ATOS OFICIAIS	5
RESOLUÇÕES	7
EXTRATOS	8
FIPAC	10
LICITAÇÕES E CONTRATOS	10



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022 - Edição: **723** - 10

PODER EXECUTIVO

LICITAÇÕES E CONTRATOS

ERRATA - 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 074/2021

Na publicação do Diário Oficial do Município do dia 25 de Julho de 2022, edição 622 - 7

Onde se lê:

“CLÁUSULA SEGUNDA:

findando-se no dia 29/07/2023...”

Leia-se:

“CLÁUSULA SEGUNDA:

findando-se no dia 28/07/2023...”

TERMO DE CONTRATO Nº 388/2022

Processo Administrativo nº 3310/2022

Processo Licitatório nº 1579/2021

2ª Contratação da Ata de Registro de Preços

TERMO DE CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL E A EMPRESA R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA, DECORRENTES DA 2ª CONTRATAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 049/2022

O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, pessoa jurídica de direito público interno, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob n.º 14.991.618/0001-75, com sede administrativa situada na rua José Pinto de Macedo, s/n, bairro Prainha, Arraial do Cabo/RJ, CEP: 28.930-000, representado pelo Secretário, Sr. Wagner Lima Vidal, brasileiro, portador da cédula de identidade n.º. 06.167.402-4, expedido pelo IFP/RJ e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º. 869.245.677-20, residente e domiciliado na cidade de Arraial do Cabo/RJ, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 06.955.770/0001-74, situada na Rua das Esmeraldas, nº 395, 12º andar, Cj. 123, Bairro Jardim – Santo André/SP, representada pelo sócio Sr. Gean Ricardo Moraes, portador da carteira de identidade n.º. 2996706, expedida pelo SSP/SC e inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o n.º. 016.169.099-86, doravante denominada **CONTRATADA**, perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, em decorrência do resultado da Licitação na Modalidade Pregão SRP sob o n 020/2022, realizado nos autos do Processo Licitatório n.º 1579/2021, originário da Ata de Registro de Preços nº 049/2022, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente contrato administrativo tem por objeto a Contratação de empresa para serviço de agenciamento de viagem, pelo critério de maior

desconto sobre a taxa de agenciamento, conforme projeto básico e proposta apresentada que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato;

1.2. O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos do Art. 73, inciso II e parágrafos, da Lei Federal n.º 8666/93, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados no edital e seus anexos, à Ata de Registro de Preços e demais documentos que instruem os autos do processo sob o nº 1579/2021;

ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR DO DESCONTO DA TX. DE AGENC. (110%)	VALOR ESTIMADO TOTAL
001	EMISSÃO, ALTERAÇÃO E CANCELAMENTO DE BILHETES DOMÉSTICOS DE TRANSPORTE TERRESTRE (NACIONAL) E AÉREO (NACIONAL), COMPREENDENDO SERVIÇO DE ASSESSORIA, COTAÇÃO, RESERVA, EMISSÃO, SUPORTE PARA NÃO COMPARECIMENTO, ALTERAÇÃO, CANCELAMENTO E REEMBOLSO.	SVC	1	R\$ 331,93	R\$ 33,18	R\$ 298,75

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. A execução do objeto deste contrato será realizada com obediência rigorosa, fiel e integral de todas as exigências, normas, itens, elementos, confecções gerais e especiais, contidas no edital de licitação do Pregão Presencial nº 020/2022 e seus Anexos bem como nos demais documentos que instruem o processo nº 1579/2021 e deverá ser entregue diretamente no endereço informado pelo Fundo Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo após a emissão da Ordem de Fornecimento, sendo a aceitação do fornecimento realizada mediante a avaliação de funcionários da CONTRATANTE, que constatarão se o produto atende a todas as especificações contidas no Termo de Referência;

2.2. A aceitação do fornecimento se dará mediante a avaliação de funcionários da CONTRATANTE que constatarão se o produto atende a todas as especificações contidas no edital;

2.3. Na recusa da aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá reexecutar, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CONTRATANTE a partir da efetiva aceitação;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, o CONTRATANTE obriga-se a pagar à CONTRATADA os valores registrados na Ata de Registro de Preços 049/2022 que, para todos os fins e efeitos legais, são partes integrantes deste contrato;

3.2. Para execução do objeto é estipulado o valor global de **R\$ 298,75 (duzentos e noventa e oito reais e setenta e cinco centavos)**, correspondente às especificações, e quantidades previstas no pedido de compras, constante nos autos do Processo Administrativo sob o nº 3310/2022, que é parte integrante do presente contrato;

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, após a apresentação das faturas, devidamente atestadas no Fundo Municipal de Assistência Social, com as notas de empenho correspondentes;

3.4. Os pagamentos devidos à CONTRATADA serão efetuados no prazo máximo de trinta dias, contados a partir da data final do período de

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022 - Edição: 723 - 10

adimplemento, mediante fatura que deverá ser apresentada pela contratada, atestada e visada por 02 (dois) servidores da secretaria responsável pelo recebimento;

3.5. Caso se faça necessária a retificação de fatura por culpa da CONTRATADA, o prazo terá sua contagem suspensa até a data de apresentação da fatura ao órgão, isenta de erros, dando-se, então, prosseguimento à contagem;

3.6. Os pagamentos serão efetuados após a regular liquidação das despesas, nos termos do artigo 63, da Lei nº. 4.320/1964, obedecido ao disposto no artigo 73, da Lei Federal nº. 8.666/1993;

3.7. O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso em virtude de ato ou fato que não seja atribuível à CONTRATADA sofrerá a incidência *pro rata die* de 0,033%, a título de compensação financeira, que será o produto resultante do mesmo índice do dia anterior ao pagamento, multiplicado pelo número de dias de atraso do mês correspondente, repetindo-se a operação a cada mês de atraso. E no caso de antecipação dos pagamentos a CONTRATADA tomará também como base os mesmos índices de cálculo;

3.8. Entende-se por atraso o período que exceder o trintídio previsto nesta cláusula;

3.9. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.10. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa de Trabalho: 07.001.003.08.244.0014.2049

Elemento: 3.3.90.39.00.00

CLÁUSULA QUARTA: DO REAJUSTAMENTO

4.1. Os preços que vierem a ser pactuados por decorrência desta licitação serão fixos e irrevogáveis, durante o período de 12 (doze) meses, com fulcro na Lei 10.192/2001, exceto por força de legislação ulterior que o permita, porém, poderá haver revisão, repactuação ou reequilíbrio econômico-financeiro;

4.2 - A revisão de valores, para majorar ou diminuir, poderá ocorrer de ofício ou a pedido da licitante signatária do Contrato, nas seguintes condições:

4.2.1 - Para majorar, visando manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial da proposta, nos termos do art. 65, II "d" e § 2º, da Lei nº 8.666/93, desde que demonstrado, por parte da licitante contratada, alteração substancial nos preços praticados no mercado, por motivo de força maior, caso fortuito, fato do príncipe e/ou fato da administração, desde que imprevisível ou de difícil previsão;

4.2.2. Para diminuir, quando a Administração verificar que o preço contratado se encontra substancialmente superior ao praticado no mercado;

4.3. O IPCA é o índice oficial do Governo Federal para medição das metas inflacionárias, contratadas com o FMI, a partir de julho/99. Por essa razão a justificativa pela utilização desse índice, é por ser o mais usado pela Administração Pública para este tipo de contrato;

4.4. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor;

CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO

5.1. O prazo de vigência do CONTRATO será de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57 da Lei 8666/93

CLÁUSULA SEXTA: DA MANUTENÇÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O CONTRATANTE deverá promover a fiscalização sistemática da realização do objeto contratado na forma do artigo 73, inciso II, alínea a e b da Lei nº. 8.666/1993;

6.2. A fiscalização da entrega do objeto caberá ao CONTRATANTE, ou a quem dele preposto seja, a quem incumbirá a prática de todos e quaisquer atos próprios ao exercício desse procedimento, definidos na legislação pertinente e, em especial, na especificação dos produtos a serem executados, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas neste contrato;

6.3. – A CONTRATADA declara antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades;

6.4. – Compete à CONTRATADA fazer minucioso exame das especificações dos produtos, de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à fiscalização todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas, para o devido esclarecimento, que venham a impedir o bom desempenho do contrato. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas;

6.5. – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA no que concerne aos produtos contratados, à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CONTRATANTE, ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução dos mesmos não implicará em corresponsabilidade da CONTRATANTE e de seus prepostos;

CLÁUSULA SÉTIMA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

7.1. O presente não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no seu todo ou em parte;

CLÁUSULA OITAVA: DAS RESPONSABILIDADES

8.1. A CONTRATADA assume, na forma do art. 70 e seguintes da Lei 8.666/93, como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes do fornecimento de material, aparelhos e equipamentos necessários a boa e perfeita execução do contrato, responsabilizando-se também pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados a CONTRATANTE ou a terceiros;

8.2. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculadas à legislação tributária, trabalhista, previdenciária securitária, e decorrente da execução do presente contrato, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à CONTRATADA;

8.3. O CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados;

8.4. A CONTRATADA deverá manter durante toda a execução do contrato as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas no processo;

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022 - Edição: 723 - 10

CLAUSULA NONA: DAS OBRIGAÇÕES

9.1 – DO CONTRATANTE:

9.1.1 - Exigir cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com a cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.1.2 - Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.1.3. Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. Pagar à contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste termo de referência.

9.1.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da nota fiscal/fatura da contratada, no que couber;

9.1.6. Não praticar atos de ingerência na administração da contratada, tais como:

9.1.6.1. Exercer o poder de mando sobre os empregados da contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.1.6.2. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas.

9.1.7. Fornecer às informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.1.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.1.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Secretaria de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela contratada;

9.1.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

9.1.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, 5º, da Lei nº 8.666, de 1993.9.2 –

DA CONTRATADA - São obrigações desta o cumprimento de todos os requisitos expostos no Termo de Referência do Anexo I do Edital:

9.2.1. Entregar o objeto deste Contrato no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Fornecimento e nas condições estabelecidas no item 7 do Termo de Referência, mediante apresentação das Notas Fiscais devidamente preenchidas, constando detalhadamente as informações necessárias, conforme proposta da empresa contratada;

9.2.2 - Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

9.2.3 - Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos;

9.2.4 - Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de

habilitação;

9.2.5 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite legal;

9.2.6 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta, no edital e seus anexos;

9.2.7 - Executar o objeto com boa qualidade, dentro dos padrões exigidos neste edital;

9.2.8 – Substituir, por sua conta e responsabilidade, a qualquer época, os produtos, desde que fique comprovada a existência de não conformidade com o exigido no certame, somente possível de aferição com a devida utilização;

9.2.9 - Ser responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

9.2.10 – Se responsabilizar pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, devendo obedecer às normas trabalhistas vigentes, contidas na Consolidação das Leis do Trabalho, no que concerne à contratação de pessoal a ser empregado na execução do contrato ora contratados;

9.2.11 – Reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou de materiais empregados ou que não estiver de acordo com os padrões de qualidade exigidos pela Secretaria Municipal de Turismo;

9.2.12 - Executar o objeto contratado com completa organização, elevada qualidade e no prazo estipulado;

9.2.13 - Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto deste contrato, de acordo com as especificações determinadas neste edital e em seus anexos;

9.2.14 - Cumprir a legislação federal, estadual e municipal pertinente, bem como se responsabilizar pelos danos e encargos de qualquer espécie decorrentes de ações ou omissões, culposas ou dolosas, que praticar durante a execução do contrato;

9.2.15 - Cumprir todas as determinações constantes do projeto básico pertencente ao referido processo administrativo;

9.2.16 – Não subcontratar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto, ainda que parcial, sendo nulo de pleno direito qualquer ato nesse sentido, além de constituir infração passível de penalidade, salvo em caso de autorização expressa do CONTRATANTE;

9.2.17 – A CONTRATADA ficará responsável pelas operações de transporte do material até a entrega final em local a ser estipulado pelo agente nomeado pela Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

10.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

11.1. O descumprimento das obrigações assumidas em razão desta licitação e das obrigações contratuais sujeitará a(s) licitante(s) adjudicatária(s), garantida a prévia defesa, às seguintes sanções:

a) advertência;

b) pelo atraso injustificado na entrega do item objeto da licitação, será

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022 - Edição: 723 - 10

aplicada multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor da parcela inadimplida da obrigação, limitada a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será causa de rescisão contratual. Contar-se-á o prazo a partir do término da data fixada para a entrega do item, ou após o prazo concedido às correções, quando o objeto licitado estiver em desacordo com as especificações requeridas;

c) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da parcela inadimplida, nos casos de qualquer outra situação de inexecução total ou parcial das obrigações assumidas;

d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei;

f) aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais;

g) As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação;

11.2. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o termo de contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, também ficará impedido de licitar e de contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato, e das demais cominações legais;

11.3. As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA ACEITAÇÃO DO OBJETO DO CONTRATO

12.1 A aceitação do objeto contratado se dará mediante a avaliação de funcionários do CONTRATANTE que constatarão se o projeto atende a todas as especificações contidas no edital;

12.2. Na recusa de aceitação por não atenderem às exigências do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá trocar as suas expensas, o material ou o produto e ou equipamento que vier a ser recusado por desatendimento às condições, características e padrões de qualidade definidas no edital;

12.3. A aceitação do objeto será provisória nos termos do art. 73, II, "a" da Lei nº 8.666/1993 para efeito de posterior verificação da conformidade com o material com a especificação e, definitivo nos termos do art. 73, II "b" da Lei nº 8.666/1993, após a verificação da qualidade e quantidade do material e

consequente aceitação;

12.4. Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da repartição interessada;

12.5. O Fundo Municipal de Assistência Social de Arraial do Cabo emitirá o termo de recebimento (aceitação) dos produtos e, a partir daquela data, iniciará a contagem do prazo de garantia;

12.6. A aceitação pela CONTRATANTE de qualquer produto, não exime a CONTRATADA de total responsabilidade sobre toda e qualquer irregularidade que porventura venha a existir;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS CLÁUSULAS EXORBITANTES

13.1. Fazem parte do presente contrato as prerrogativas constantes do artigo 58, da Lei nº. 8.666/1993;

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DOS TRIBUTOS E DESPESAS

14.1. Constituirá encargo exclusivo da CONTRATADA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato e da execução de seu objeto;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESCISÃO

15.1. A contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no art. 78, incisos I ao XII, da Lei 8.666/93, sem que acarrete, para a contratada, direito a indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes;

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1. Até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura do presente, será providenciada a publicação resumida deste contrato, na Imprensa Oficial, onde são publicados os atos do Poder Executivo, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data na forma do Art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Arraial do Cabo, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios oriundos deste contrato;

E por estarem justos e acordados, firmam o presente TERMO DE CONTRATO em 3 (três) vias de igual forma e teor, mas para um só e único efeito, que depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas abaixo identificadas.

Arraial do Cabo, 12 de Dezembro de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARRAIAL DO CABO

Wagner Lima Vidal
CONTRATANTE

R MORAES AGÊNCIA DE TURISMO LTDA

Gean Ricardo Moraes
CONTRATADA
Testemunhas:

1) _____

2) _____

PORTARIAS

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022 - Edição: 723 - 10

PORTARIA Nº 2.631/22

O Prefeito do Município de Arraial do Cabo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 117 da Lei Orgânica Municipal, e Decreto nº 3.818 de 01/12/2022.

RESOLVE:

Nomear, com efeito a contar de 01/12/2022, **Walber Gomes Freitas**, para exercer o cargo em comissão de **Assessor Especial I**, Símbolo CA-6, da Secretaria Municipal de Saúde.

Publique-se. Dê-se ciência.

Arraial do Cabo, 13 de dezembro de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 2.655 DE 16 DEZEMBRO DE 2022.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.º 002/2022, PARA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVAS DE VAGAS PARA O MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, PARA SUPRIR A NECESSIDADE EM CARÁTER EXCEPCIONAL DE INTERESSE PÚBLICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARRAIAL DO CABO, no uso de suas atribuições legais que a lei lhe confere,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear para compor a Comissão Organizadora do Processo Seletivo n.º 002 de 2022, encarregada de tomar todas as providências necessárias para realização do processo seletivo simplificado, sob a presidência do primeiro:

I- Magda Fraga Martins, matrícula n.º 56.807

II- Marcos Paulo Victorino Cardoso, matrícula n.º 58.905

III- Adhemar Tames Cerqueira, matrícula n.º 11.464

IV- Dalécio Leite Macedo, matrícula n.º 32.942

V- Gabriel de Oliveira Pires Rodrigues, matrícula n.º 33.003

Art. 2º - Caberá a Comissão Organizadora do Processo Seletivo Simplificado adotar todas as providências necessárias para realização do processo seletivo simplificado;

Art. 3º - Compete ao Presidente desta Comissão, solicitar junto ao Executivo Municipal, todos os recursos materiais, humanos e financeiros necessários à consecução do objetivo desta Portaria;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arraial do Cabo, 16 de dezembro de 2022.

Marcelo Magno Félix dos Santos

Prefeito

ATOS OFICIAIS

ATA DA 4ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDDCA

Ata da 4ª Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente realizada no dia três (3) de novembro de dois mil e vinte e dois (2022), às dezesseis horas e trinta minutos (16h: 30 min), na sede dos Conselhos Vinculados, localizada na Rua Castro Alves, nº 170, Centro, Arraial do Cabo – RJ. Estiveram presentes: Sr.ª Rita Marcia J. Pereira - Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e Representante da e Representante da SMDSTRDH; Sr. Carlúcio de Azevedo – Representante Grupo de Escoteiros (68ROCAMA); Sr.ª Emilia Barbosa – Representante da Igreja Católica; Sr.ª Tania Cristina da S. Oliveira Faustino - Representante da APAE; Sr.ª. Aldinéia M. dos Santos Soares - Representante da Secretaria de Saúde; Sr.ª– Amanda da Silva Andrade - Representante da Procuradoria; Sr.ª Cristiane Pessoa Macedo – Representante da Secretaria de Educação; Sr. Edilson Lemos de Albuquerque; Sr.ª Elisabeth S. dos Santos Tex ambos Secretários Executivos dos Conselhos Vinculados; Convidado, Sr.ª Silvia Paiva – Suplente da SMDSTRDH.

Após verificação de quórum, a Assembleia foi aberta pela presidente Rita Marcia J. Pereira.

Iniciou com a leitura da 3ª Assembleia Extraordinária feita pelo Secretário Edilson Lemos de Albuquerque.

1º item da pauta a Sr.ª Silvia Paiva trouxe ao conhecimento do colegiado os Resultados das Conferências livres nas Escolas informando que os alunos foram protagonistas e sugeriram propostas para levarem a 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, na Escola Cívico Militar houve boa representatividade com a presença de (40) quarenta alunos e (10) dez propostas para encaminhar, porém a Escola Estadual (20) Vinte de Julho teve a maior participação com (47) quarenta e sete alunos, disse que o balanço geral das Conferências Livres foi muito positivo, observou que não houve participação do colegiado e que apenas a Presidente do Conselho a Sr.ª Rita e Sr.ª Silvia foram nas Conferências livres a Srª Emilia Barbosa Vice Presidente do CMDDDCA, justificou sua ausência por motivo de doença, alguns Conselheiros justificaram também a ausência, a Srª Silvia afirmou que é importante a participação do Colegiado nas Conferências Livres e que o não comparecimento é um ponto negativo para o Conselho, lembrou que foi constituído uma Comissão e tiveram somente (2) duas reuniões e que a 3ª e 4ª reunião não houve quórum, que por esse motivo ficou sobre carregado para as duas Conselheiras, a Srª Silvia frisou sobre a responsabilidade do dia (12) doze de dezembro de (2022) dois mil e vinte e dois que será a realização da 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, solicitou a participação de todo o colegiado, foi exposto toda a programação do evento, o que foi aceito e aprovado por unanimidade por todos conselheiros presentes.

Sr.ª Rita Marcia J. Pereira agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a Assembleia. Nada mais havendo para se tratar, eu, Edilson Lemos de Albuquerque – Secretário desta Assembleia, e a Presidente do CMDDDCA, Sr.ª Rita Marcia J. Pereira, lavramos e assinamos a presente ata, juntamente com todos que se fizeram presentes.

Arraial do Cabo, 7 de dezembro 2022



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022 - Edição: 723 - 10

Rita Marcia J. Pereira Presidente do CMDDCA	SMSTRDH	Silvia Paiva Representante da
Edilson Lemos De Albuquerque Conceição		Carlúcio de Azevedo Secretário
Executivo		Representante da
ROCAMA		Elisabeth S.
dos Santos		Cristiane Pessoa Macedo Secretária Executiva
Representante da Secretaria de		Educação
		Amanda da Silva
Andrade Soares		Aldinéia M. dos Santos
Representante da Procuradoria		
Representante da Secretaria de		Saúde
Tania Cristina da S. Oliveira Faustino		Emilia Barbosa
Representante do APAE		Representante da igreja
		Católica

ATA DA 5ª ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDDCA

Ata da 5ª Assembleia Extraordinária do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente realizada no dia quinze (15) de dezembro de dois mil e vinte e dois (2022), às dezessete horas e trinta minutos (17h: 30 min), na sede dos Conselhos Vinculados, localizada na Rua Castro Alves, nº 170, Centro, Arraial do Cabo – RJ. Estiveram presentes: Sr.ª Rita Marcia J. Pereira - Presidente do Conselho Municipal de Defesa da Criança e do Adolescente e Representante da SMDSTRDH; Sr. Carlúcio de Azevedo – Representante Grupo de Escoteiros (68 ROCAMA); Sr.ª Emilia Barbosa – Representante da Igreja Católica; Sr. Elço Vieira - Representante da APAE; Sr.ª Clara Bevenuto - Representante da Secretaria de Saúde; Sr.ª Amanda da Silva Andrade - Representante da Procuradoria; Sr.ª Catia de Souza Pinheiro – Representante da OAB; Sr. Edilson Lemos de Albuquerque; Sr.ª Elisabeth S. dos Santos Tex ambos Secretários Executivos dos Conselhos Vinculados; Convidados, Sr.ª Silvia Paiva – Suplente da SMDSTRDH, Sr. Wagner Lima Secretário da SMDSTRDH e Sr.ª Marta Ataíde.

Após verificação de quórum, a Assembleia foi aberta pela presidente Rita Marcia J. Pereira.

Iniciou com a leitura da 4ª Assembleia Extraordinária feita pelo Secretário Edilson Lemos de Albuquerque.

A pauta da principal foi sobre a indicação do ordenador de despesas e gestor do Fundo Municipal do CMDDCA. A Presidente passou a palavra para a Conselheira Silvia, onde a mesma informou que no momento em que o setor administrativo da SMDSTRDH, foi fazer os processos para o pagamento dos prestadores de serviços da VIII Conferência Municipal da Criança e do

Adolescente. Os técnicos do setor da administração da secretaria se depararam com a Legislação Nacional, onde verificou-se a documentação junto a resoluções e normativas do Conselho Nacional, resolução do CONANDA nº 137/2010, onde diz: “Art.8º O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo”. Ou seja, o ordenador de Despesas e/ou gestor do fundo deve ser um servidor público, não podendo ser ninguém da sociedade civil. Com isso o colegiado deveria deliberar sobre a indicação do poder executivo. Destaca-se que hoje o conselheiro Elço da sociedade civil está respondendo por esta questão. Ressalta-se a preocupação ainda de efetuar os pagamentos necessários ainda neste exercício, a questão foi levada para deliberação em caráter de urgência.

A conselheira Emilia perguntou qual a competência do gestor e ordenador do fundo e foi feito a leitura do caderno de perguntas e resposta do Conanda, onde diz: Compete ao CMDDCA, gerir o fundo no que se refere a definição das diretrizes de utilização dos recursos. Isso foi realizado. A Gestão dos Fundos ao que se refere a ordenação de despesas, compete ao órgão responsável pela organização de atendimento do Fundo, ou seja, a SMDSTRDH. E o outro questionamento seria, quem deve ser o titular da conta. Segundo o caderno de orientações do CONANDA o titular da Conta seria o próprio Fundo como pessoa jurídica, ou seja, pelo CNPJ, mais a movimentação deve ser realizada pelo ordenador e/ou gestor de Despesas um servidor público, vinculado a um órgão vinculado a administração do Fundo.

O Secretário Wagner Lima pediu a palavra, e solicitou que passasse a legislação para que todos os conselheiros apreciem, e informou que aconteceu a Conferência e também as despesas. E para anexar os processos de despesas, sempre é anexado com a ata e resolução que nomeou o Gestor do Fundo, que concretizou essa nomeação. Enfatizou que quando o mesmo renunciou, o cargo para dar mais independência tanto ao conselho, tanto ao Fundo, o mesmo não tinha esse entendimento. Porém na resolução nº 007/2022 do dia 15/07/22 foi publicada e aprovada a nomeação do Gestor do Fundo o Sr. Elço. Então o Secretário Wagner Lima, solicitou uma Assembleia Extraordinária para conversar sobre a atual situação, e retificar essa resolução. E solicitou para que seja deliberada e publicada a ata e a resolução retificando essa informação e assim o mesmo poderá fazer o pagamento dos processos. O Conselheiro Elço solicitou a palavra e informou que na Lei do Fundo Municipal, dá-se a membros do Conselho da Criança e do Adolescente, pois o mesmo ficou em dúvida se Lei Municipal fere a Lei Nacional. Pois na Lei Municipal diz que se dará a Gestão do Fundo, em conjunto com a Secretaria Municipal de Assistência Social. A Conselheira suplente Silvia informou que a legislação municipal é anterior a legislação de 2010 do CONANDA, e no que se refere a essa questão precisa ser revista. A presidente Sr.ª Rita Marcia, indicou o nome do Sr. Wagner Lima, para ser o novo ordenador e/ou gestor de despesas do Fundo Municipal de Defesa e Direitos da Criança e do Adolescente, a indicação foi aceita e aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. O Conselheiro Elço solicitou que se crie uma comissão para avaliação dos processos de despesas da IIIV Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, sendo sugerido a comissão já existente para avaliação dos processos. Sendo aceita



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022 - Edição: 723 - 10

e aprovada por unanimidade pelos conselheiros presentes. A Comissão Temporária referida para avaliação dos processos de despesas do IIIV Conferência Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente:

Sr.^a Clara Benevenuto da Secretaria Municipal de Saúde,
Sr.^a Rita Márcia da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho, Renda e Direitos Humanos; Sr. Elço Vieira, representante da APAE e Sr. Pitterson Monteiro, representante da OAB

Sr.^a Rita Marcia J. Pereira agradeceu a presença de todos e deu-se por encerrada a Assembleia. Nada mais havendo para se tratar, eu, Edilson Lemos de Albuquerque – Secretário desta Assembleia, e a Presidente do CMDDCA, Sr.^a Rita Marcia J. Pereira, lavramos e assinamos a presente ata, juntamente com todos que se fizeram presentes.

Arraial do Cabo, 15 de dezembro 2022.

Rita Marcia J. Pereira	Silvia Paiva
Presidente do CMDDCA	Representante da
	SMSTRDH
Edilson Lemos De Albuquerque	Carlúcio de Azevedo
	Conceição
	Secretário Executivo
	Representante da ROCAMA
	Elisabeth S. dos Santos
	Cristiane Pessoa Macedo
	Secretária Executiva
	Representante da Secretaria de
	Educação
Andrade	Amanda da Silva
	Aldinéia M. dos Santos Soares
	Representante da Procuradoria
	Representante da Secretaria de
	Saúde
Tania Cristina da S. Oliveira Faustino	Emília Barbosa
	Representante da igreja
	Católica

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO 014/2022

CONSIDERANDO: O período de verão que é um período de alta incidência turística em nosso município;

CONSIDERANDO: A Lei n.º 2.208 de 07 de agosto de 2019 e seguintes que regulamentam o serviço de Buggy turismo no município;

CONSIDERANDO: A necessidade do setor de dar andamento nos processos que se encontram ali parados por falta de documentos.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam convocadas as pessoas que exploram o passeio de Buggy turismo no município, e já se encontram com processos de solicitação de autonomia abertos, que compareçam ao **Comtrans** para atualização de

documentos.

I - Devem comparecer munidos dos documentos atualizados descritos no § 1º, art. 9º da lei 2.361 de Dezembro de 2021 e a taxa de expediente devidamente paga.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação Arraial do Cabo, 16 de dezembro de 2022.

Leandro Alex de Souza da Silva
Secretário de Segurança Pública
59.058

RESOLUÇÃO 013/2022

CONSIDERANDO: O período de verão que é um período de alta incidência turística em nosso município;

CONSIDERANDO: A necessidade de iniciarmos o ano com a frota de veículos de transporte individual de passageiros por meio de táxi – taxi toda vistoria;

CONSIDERANDO: A necessidade de oferecermos um serviço de qualidade e repassarmos a população e ao turista a credibilidade de um bom atendimento;

CONSIDERANDO: O hiato temporal da última vistoria realizada por conta de problemas técnicos no ano 2022 e o vencimento das carteiras de taxistas;

CONSIDERANDO: A exigência de vistorias anuais por parte deste setor, sendo de caráter obrigatório sua realização, conforme critérios definidos no art. 9º, e parágrafos seguintes, do Decreto n.º 2.711 de 31 de julho de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as datas, horário e local para realização de vistorias dos veículos de transporte individuais de passageiros por meio de táxi (taxi), a serem agendados na sede da Coordenadoria de Trânsito – Comtrans, na Secretaria de Segurança Pública, situada na Rodovia General Bruno Martins, km 2, Vila Industrial;

I - **LOCAL DE AGENDAMENTO:** Secretaria de Segurança Pública (coordenadoria de transporte - **Comtrans**)

HORÁRIO: de 09:00 hs as 11:30 hs e de 14:00 h às 16:30 h.

DATAS: 19/12/2022 a 23/12/2022 (dezenove de dezembro de dois mil e vinte e dois a vinte e três de dezembro de dois mil e vinte e dois);

II - **LOCAL DE VISTORIA:** Secretaria de Segurança Pública

HORÁRIO: de 09:00 hs as 11:30 hs e de 14:00 h às 16:30 h.

DATAS: 26/12/2022 a 06/01/2023 (vinte e seis de dezembro de dois mil e vinte e dois a seis de janeiro de dois mil e vinte e três);

Art. 2º - Os agendamentos deverão ser realizados na **Coordenadoria de Trânsito - Comtrans** em horário comercial enquanto perdurar as datas acima descritas. Será realizada a vistoria por ponto em dias diferentes a critério do setor, sendo obrigatória para a vistoria a presença do autorizatário, conforme inciso II do §8º do artigo 9º do decreto 2.711 de julho de 2018;

Art. 3º - O autorizatário deverá comparecer ao ato de vistoria com todos os documentos necessários e cópias dos mesmos, e com todas as taxas pagas, o D.A.M. deverá ser retirado junto a Secretaria de Fazenda, conforme tabela do anexo I, § 8º do artigo 9º do Decreto nº 2.711 de julho de 2018;

I - O não comparecimento implicará ao autorizatário as consequências descritas no Decreto n.º 2.711 de 31 de julho de 2018.

Artigo 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022 - Edição: 723 - 10

Arraial do Cabo, 16 de dezembro de 2022.

Leandro Alex de Souza da Silva
Secretário de Segurança Pública
59.058

RESOLUÇÃO Nº 021/2022 - CMDPCA/AC

“Dispõe sobre a aprovação do Gestor e Ordenador de despesas do Fundo Municipal da Criança e do Adolescente”

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, em Assembleia Ordinária Realizada no dia 15 de dezembro de 2022, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1647/09,

Considerando a resolução do Conanda nº 137/2010 no art. 8º diz: “O Poder Executivo deve designar os servidores públicos que atuarão como gestor e/ou ordenador de despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, autoridade de cujos atos resultará emissão de empenho, autorização de pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos do Fundo”.

Resolve:

Art. 1º - Dispõe sobre a Aprovação, por unanimidade, o nome do Gestor e Ordenador de despesas do Fundo Municipal de defesa e Direitos da Criança e do Adolescente. Sr. Wagner Lima Vidal.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Arraial do Cabo, 16 de dezembro de 2022.

Rita Marcia J. Pereira

Presidente do CMDPCA/Arraial do Cabo

RESOLUÇÃO Nº 22/2022 - CMDPCA/AC

“Dispõe sobre a Formação da Comissão Temporária para Avaliação dos Processos de Despesas da VIII Conferência Municipal da Criança e do Adolescente.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, dia 16 de dezembro de 2022, no uso de atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 1647/09.

Resolve:

Art. 1º - A Presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente de Arraial do Cabo/RJ, nos termos do artigo 37 da Constituição Federal e da lei Federal nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Municipal Nº 1647/09, torna pública a Formação da Comissão Temporária para Avaliação de Despesas da VIII Conferência Municipal da Criança e Adolescente, que será composta pelos Conselheiros, Srª Rita Marcia J. Pereira – Presidente do CMDPCA/SMSTRDH Srª Clara Benevenuto – Representante da Secretaria de Saúde Srº Elço Vieira – Representante da APAE Srº Pitterson Monteiro - Representante da OAB

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação

Arraial do Cabo, 16 de dezembro de 2022.

Rita Marcia J. Pereira

Presidente do CMDPCA/Arraial do Cabo

EXTRATOS

EXTRATO 01:

WERNER ERWIN STUFFER torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a Autorização Ambiental (**A.A. Nº 0001/22**) válida até 05 de março de 2022 para supressão de vegetação arbórea, sendo 04 (quatro) árvores: 02 (duas) *Euphorbiatirucalli* L. (**Eufórbia**) e 02 (duas) *Casuarina equisetifolia* L. (**Casuarina**) no endereço Rua Projetada, Lote W-52-A do Loteamento Pontal do Atalaia, Morro do Atalaia, Arraial do Cabo, RJ – Processo nº 5175/21.

EXTRATO 02:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a Autorização Ambiental (**A.A. Nº 0003/22**) válida até 17 de março de 2022 para supressão de 01 (uma) árvore da espécie *Senna multijuga* (Rich.) H. S. Irwin & Barneby (**Canafístula**) no endereço Avenida Leonel de Moura Brizola, nº 57 (cinquenta e sete), Praia dos Anjos, Arraial do Cabo, RJ – S.A.P. nº 0089/21.

EXTRATO 03:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a Autorização Ambiental (**A.A. Nº 0004/22**) válida até 17 de março de 2022 para supressão de 04 (quatro) espécimes arbóreos (*Senna cf. multijuga* (Rich.) H. S. Irwin & Barneby, Família Fabaceae – **Canafístula**; *Ficus benjamina* L., Família Moraceae – **Figueira**; *Terminaliacatappa* L., Família Combretaceae – **Amendoeira-da-praia**; *Taliparitiaceum* (L.) Fryxell, Família Malvaceae – **Algodoeiro-da-praia**) no endereço Rua Raimundo Castro Maia, S/nº, Prainha, Arraial do Cabo, RJ – S.A.P. nº 0088/21.

EXTRATO 04:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a Autorização Ambiental (**A.A. Nº 0005/22**) válida até 17 de março de 2022 para supressão de 01 (uma) espécime de *Delonix regia* (BojerexHook.) Raf. (**Flamboyant**) no endereço Rua Professora Jurema Manhart, S/nº, Baleia, Arraial do Cabo, RJ – S.A.P. nº 0045/21.

EXTRATO 05:

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do



Arraial do Cabo, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022 - Edição: 723 - 10

Cabo a Autorização Ambiental (A.A. Nº 0006/22) válida até 18 de março de 2022 para supressão de 01 (uma) espécie de *Delonix regia* (BojerexHook.) Raf. (**Flamboyant**) no endereço Rua Aprígio Martins, nº 50 (cinquenta), Praia dos Anjos, Arraial do Cabo, RJ – S.A.P. nº 0001/22.

EXTRATO 06:

ALEXSANDRE DE CASTRO torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a Autorização Ambiental (A.A. Nº 0007/22) válida até 18 de março de 2022 para supressão de espécime arbóreo – espécie *Casuarina equisetifolia* L. (**Casuarina**) no endereço Rua Nossa Senhora da Paz, nº 92 (noventa e dois), Figueira, Arraial do Cabo, RJ – Processo nº 2728/21.

EXTRATO 07:

ADRIANA RIBEIRO KLASA torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a Autorização Ambiental (A.A. Nº 0008/22) válida até 10 de abril de 2022 para supressão de cobertura vegetal predominantemente herbácea exótica definida como **Capim-colonião** (*Megathyrsus maximus* (Jacq.) B. K. Simon & S. W. L. Jacobs) no endereço Lotes W-67A e W-68A, Loteamento Pontal do Atalaia, Morro do Atalaia, Arraial do Cabo, RJ – Processo nº 2134/21.

EXTRATO 08:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a Autorização Ambiental (A.A. Nº 0009/22) válida até 09 de abril de 2022 para supressão de 01 (um) espécime arbóreo (*Taliparitiaceum* (L.) Fryxell) – **algodoeiro-da-praiano** endereço Rua Fernando Lee, Condomínio Villa Praia Grande, Bloco 2 (dois), Casa 5 (cinco), Arraial do Cabo, RJ – S.A.P. nº 0005/22.

EXTRATO 09:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a Autorização Ambiental (A.A. Nº 0010/22) válida até 09 de abril de 2022 para supressão de 02 (dois) espécimes arbóreos – **Amendoeira** (*Terminaliacattapa*) no endereço Rua Júlio de Macedo, nº 165 (cento e sessenta e cinco), Canaã, Arraial do Cabo, RJ – S.A.P. nº 0062/21.

EXTRATO 10:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do

Cabo a Autorização Ambiental (A.A. Nº 00011/22) válida até 14 de abril de 2022 para supressão de 15 (quinze) espécimes arbóreos – **Casuarinas** (*Casuarina equisetifolia*) no endereço RJ 140, Rodovia General Bruno Martins, Prainha (Mirante), Arraial do Cabo, RJ – S.A.P. nº 0012/22.

EXTRATO 11:

RICARDO FERNANDO GUADAGNIN torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a Autorização Ambiental (A.A. Nº 0014/22) válida até 22 de março de 2023 para supressão de vegetação no endereço Lote S-14-B, área sul, Loteamento Pontal do Atalaia, Morro do Atalaia, Arraial do Cabo, RJ – Processo nº 0094/21.

EXTRATO 12:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a Autorização Ambiental (A.A. Nº 0016/22) válida até 22 de março de 2023 para supressão de 02 (dois) espécimes arbóreos – **Algodoeiro-da-praia** (*Taliparitiaceum* (L.) Fryxell.) no endereço Rua Dom Manoel, 01, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo, RJ – S.A.P. nº 0018/22.

EXTRATO 13:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a Autorização Ambiental (A.A. Nº 0020/22) válida até 05 de abril de 2023 para supressão de 01 (um) espécime arbóreo – **Cássia Amarela** (*Senna siamea* (Lam.) H. S. Irwin & R. C. Barneby) no endereço Rua Oswaldo Cruz (praça), bairro Centro, Arraial do Cabo, RJ – S.A.P. nº 0032/22.

EXTRATO 14:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a Autorização Ambiental (A.A. Nº 0021/22) válida até 07 de abril de 2023 para supressão de 07 (sete) espécimes arbóreos – 01 (um) **Coqueiro** (*Cocos nucifera*), 01 (um) Algodoeiro-da-praia (*Taliparitiaceum* (L.) Fryxell.), 01 (um) **Caqui americano** (*Diospyros virginiana* L.), 01 (uma) **Castanhola** (*Pachiraaquatica* Aubl.) e 03 (três) **luca-gigante** (*Yuccagigantea*) no endereço Avenida Cavalão Marinho, bairro Pernambuco, Arraial do Cabo, RJ – S.A.P. nº 0033/22.

Arraial do Cabo, Sexta-feira, 16 de Dezembro de 2022 - Edição: 723 - 10

EXTRATO 15:

MAURO RIBEIRO DA SILVA torna público que recebeu da Secretaria Municipal do Ambiente e Saneamento de Arraial do Cabo a Autorização Ambiental (**A.A. Nº 0022/22**) válida até 13 de abril de 2024 para supressão de vegetação de restinga (limpeza de terreno), 11 (onze) espécimes arbóreos arbustivos no endereço Loteamento Professor Miguel Couto, Lote 10 (dez), Arraial do Cabo, RJ – S. A. P. nº 0033/21.

desenvolvimento da licitação

Arraial do Cabo, 16 de dezembro de 2022.

João Batista Martins

Pregoeiro

EXTRATO DO TERMO ADITIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARRAIAL DO CABO
EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 127/2022
PROCESSO Nº 3894/2021
CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CONTRATADA: I M L C COMERCIO E SERVIÇOS LTDA
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº. 8.666/1993
CLÁUSULA PRIMEIRA: Por este instrumento e na melhor forma de direito os CONTRATANTES acima qualificados, aditam o objeto do presente contrato, que consiste Aquisição de Toners e Cartuchos novos, bem como a prestação de serviços de Recarga de Toners e Cartuchos, para atender o Fundo Municipal de Assistência Social.
CLÁUSULA SEGUNDA: Fica prorrogado o presente contrato por 03 (três) meses, iniciando-se a partir do dia 06/10/2022 e findando-se no dia 05/01/2023.

FIPAC

LICITAÇÕES E CONTRATOS

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO N.004/2022

ÓRGÃO REQUISITANTE: FUNDAÇÃO INSTITUTO DE PESCA DE ARRAIAL DO CABO
TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 045/2022
DATA DA ABERTURA: 28 de dezembro de 2022 – quarta- feira – 10h
VALOR GLOBAL: R\$ 29.829,50
OBJETO: Aquisição de lixeiras, do tipo gari, contêiner de lixo e peças sobressalentes.
RETIRADA DO EDITAL: O edital e seus anexos encontram-se disponível no Portal Oficial no Portal da Fundação (www.fipac.rj.gov.br), podendo, também, ser retirado na sede da Fundação, na Rua Santa Cruz nº 15, Praia dos Anjos, Arraial do Cabo, nos horários de 09:00 às 11:00, portando carimbo de CNPJ da firma, um pen-drive. Maiores informações serão prestadas pelo endereço eletrônico compraslicitacao@fipac.rj.gov.br.
Recomenda-se a visita diária ao portal de licitações para ciência de demais informações eventualmente publicadas e acompanhamento do